



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 324/1997 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Artigo 9º, Artigo 15, Artigo 17-D inciso VI e VII, e Artigo 18-D da Lei Municipal nº 324/1997, cuja redação passará a ser a seguinte:

“Art. 9º O CMDCA será composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Executivo Municipal;
- b) Secretaria da Educação e Cultura;
- c) Secretaria da Saúde e Ação Social;
- d) Secretaria de Assistência Social.

II - 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da comunidade:

- a) Paróquia;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Câmara de Vereadores;
- d) Cooperativa dos Garimpeiros do Médio Alto Uruguai - COOGAMAI. [...]

Art. 15. O Conselho Tutelar do Município - CTM - é órgão integrante da Administração Pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. [...]

Art. 17-D. Somente poderão concorrer a membro de Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos: [...]

VI - concluir, com frequência de 90% (noventa por cento), curso prévio sobre o estatuto da criança e do adolescente, Lei Orgânica Municipal e legislação municipal sobre direito da criança e do adolescente, a ser promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pessoa jurídica de direito privado de atuação especializada.

VII - acerto mínimo de 50% (cinquenta por cento) das questões de teste de conhecimentos gerais e específicos aplicado. [...]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 18-D. Os editais de que tratam esta lei serão publicados em Jornal Oficial, afixados em locais de acesso ao público e subscritos, pelo menos, pelos Presidentes da Comissão Especial e do CMDCA. [..]

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS
TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.


JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 31 de Janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2023

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 324/1997 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a aproximação da data fixada para a publicação de edital do processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar para mandato de 4 (quatro) anos, faz-se necessária a presente alteração legislativa em alguns pequenos pontos da legislação municipal vigente com o intuito de promover a adequação com a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Especificamente, fica alterado o texto legislativo para prever a paridade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; com a participação do mesmo número de representantes do Município e das Organizações representativas da Comunidade; a exclusão da limitação de permissão à uma única recondução, sendo que a resolução permite desde que por novo processo de escolha; a ampliação dos assuntos objetos da capacitação para prever estudo sobre a legislação municipal e em especial a legislação municipal sobre os direitos da criança e do adolescente; e por fim a exclusão de um erro de digitação que previa divulgação através de jornal em Município diverso ao de Ametista do Sul/RS.

Destaca-se que a presente alteração visa a adequação com as novidades normativas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em especial a Resolução nº 231/2022 que irá amparar juntamente com a legislação municipal todo o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul - RS

